

## NOTA DE INSTRUÇÃO Nr 3012/88 – EM/PM

### – TUMULTOS EM PRAÇAS DESPORTIVAS –

*“A filosofia que orienta o cumprimento da missão de Polícia Militar tem se manifestado no sentido de proteção, assistência e socorro ao cidadão e da comunidade” – uma das conclusões do III Congresso Brasileiro das Polícias Militares/87 – Belo Horizonte.*

#### 1. FINALIDADE

Estabelecer orientações para o planejamento e execução de operações relacionadas a “Tumultos em Praças Desportivas”, particularmente em Campos de Futebol.

#### 2. OBJETIVOS

- a. Reduzir improvisações;
- b. Estabelecer formas coerentes de conduta operacional face a ocorrência ou hipótese de “tumultos” em praças desportivas;
- c. Elevar a eficiência e eficácia operacionais;
- d. Aperfeiçoar as ações policiais-militares;
- e. Estabelecer conduta operacional, propiciando rotina de comportamento, no relacionamento Polícia Militar versus Administração de Praças Desportivas versus Entidades Desportivas versus autoridades envolvidas, etc.

#### 3. CONCEITOS BÁSICOS

##### a. Antecipação

Um dos princípios do policiamento ostensivo, é o que preconiza a iniciativa de providências estratégicas, táticas e técnicas, destinadas a minimizar a surpresa, caracterizando um clima de segurança na comunidade e que permite fazer face ao fenômeno da criminalidade com maior presteza. É um princípio predominantemente preventivo (Nota de Instrução Nr 3011/87 –EMPM).

##### b. Praça Desportiva

É todo o complexo de edificações e obras para, principalmente, à prática de es-

portes compreendendo não só o espaço físico destinado ao jogo, como também outras dependências destinadas ao público e outros serviços de apoio. (PM3)

#### c. Tumulto

Para efeito desta Nota de Instrução, tumulto é entendido como sendo um movimento desordenado envolvendo público em Praças Desportivas, geralmente originado de um descontentamento ou desaprovação a ações ou omissões de dirigentes, entidades, atletas ou do poder público, ou ainda motivada por instigação advinda do mesmo público ou grupos organizados (TORCIDAS), ou originados por acidentes ou fenômenos de causas naturais ou do inesperado surgimento de animais (vespas, abelhas, morcegos, etc) que causem pânico.

O público torcedor, nos eventos esportivos, apresenta, dentre outras, as seguintes características básicas:

- Pertence a classes sociais diversas;
- Índole pacífica;
- Tem como objetivo o lazer;
- Tem predileção pelo esporte, e por uma equipe;
- Excita-se com facilidade, podendo perder o senso da razão e adotar comportamentos inconsequentes. (PM3)

#### d. Associações Desportivas ou Clubes

São entidades básicas da organização nacional do desporto comunitário e constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados. Em Belo Horizonte são diretamente filiados à Federação Mineira de Futebol e nos demais municípios mineiros, duas ou mais associações desportivas poderão filiar-se a uma Liga que, por sua vez, filiar-se-á à FMF (Dec. 80.228).

#### e. Ligas Desportivas

São entidades, de criação, de direção facultativa, dos desportos de âmbito municipal, que se filiam diretamente à Federação Mineira de Futebol (Dec. 80.228).

#### f. Federação Mineira de Futebol

É a entidade de direção do futebol no Estado de Minas Gerais, filiada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) (Dec. 80.228).

#### g. Confederação Brasileira de Futebol

Entidade responsável pela direção do futebol amadorista e profissional em âmbito nacional, sob a imediata supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos (Dec. 80.228).

#### h. Conselho Nacional de Desportos (CND)

Órgão Colegiado, constituinte da estrutura básica do Ministério da Educação e Cultura, que tem por finalidade colaborar na formulação da Política Nacional de Desportos e atuar como órgão normativo e disciplinar do desporto nacional (Dec. 80.228).

### 4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

Tem-se observado o aumento de ocorrências de tumulto em praças desportivas, por ocasião da realização de partidas entre equipes profissionais das primeira, segunda e terceira divisões da Federação Mineira de Futebol, o mesmo ocorrendo no futebol amadorista.

Veza por outra, a imprensa tem noticiado, com destaque, atos de violência envolvendo torcedores, atletas, dirigentes e policiais-militares, antes, durante e após os eventos desportivos.

Observa-se, ainda, que a falta de ANTECIPAÇÃO, princípio básico do Policiamento Ostensivo, tem propiciado a eclosão de tumultos em praças desportivas.

A fragilidade e a inadequação das instalações físicas de praças desportivas, contribuem sensivelmente para o surgimento e/ou agravamento de incidentes ou acidentes geradores de tumultos. Além desse aspecto, citadas deficiências concorrem, em sentido contrário, para dificultar a ação policial-militar, e mesmo de dirigentes, no restabelecimento da normalidade. Neste aspecto, o desporto amador, em particular o futebol de várzea, é disputado com grande frequência, envolvendo inúmeras partidas ao mesmo tempo e na mesma localidade, em praças onde os mais simples requisitos de segurança são desconsiderados, dificultando sobremaneira uma ação mais efetiva da Corporação.

Se não bastassem as deficiências e dificuldades já apresentadas e inúmeras outras existentes, verifica-se, também, a inibição do policiamento, decorrente de desconhecimento de sua real competência, escudada na maioria das vezes na crença de que é o JUIZ a única e soberana autoridade, e que de sua única iniciativa poderá agir o policial-militar, ou ainda pelo receio da adoção de medida legal, técnica e oportuna, quando o fato envolve pessoa de representatividade, enxergando tão somente a sua situação social, deixando de lado os princípios da impessoalidade e imparcialidade que devem guiar suas ações.

Clara está a necessidade de que providências urgentes sejam direcionadas para a minimização de tais situações, ou mesmo para a sua completa extirpação.

### 5. LEGISLAÇÃO VIGENTE

#### a. Lei Complementar Nr 3, de 28 Dez 72 (Estadual)

1) Compete ao município dispor sobre normas de edificação e obras em geral, zoneamento urbano e loteamento (artigo 21, inciso V, alínea "a").

2) "Art. 179 – Cabe ao município apoiar e incrementar as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílio material às agremiações organizadas pela população em forma regular.

§1º O município poderá, mediante convênio ou autorização, conceder a clubes

ou agremiações esportivas, locais regularmente constituídos a utilização temporária, com ou sem exclusividade, de praças de esportes, estádios ou centros esportivos que construir.

§2º A administração municipal fiscalizará a organização e o funcionamento regulares e as práticas esportivas das agremiações locais beneficiadas com qualquer forma de auxílio ou cooperação do município" (grifamos).

b. Decreto Nr 80.228, de 25 Ago 77 (Federal)

"Das ligas e das Associações Desportivas:

Art. 41 – As Ligas Desportivas, de criação facultativa, são entidades de direção dos desportos de âmbito municipal e poderão ser especializadas ou ecléticas.

Art. 42 – As associações desportivas ou clubes, entidades básicas da organização nacional dos desportos comunitários, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Parágrafo único – As associações desportivas poderão ser especializadas ou ecléticas.

Art. 43 – As associações desportivas do Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios filiar-se-ão diretamente à respectiva Federação, nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão filiar-se a uma Liga, que, por sua vez, filiar-se-á à Federação correspondente.

Parágrafo único – As Federações não poderão conceder, em cada município, filiação a mais de uma Liga para o mesmo desporto".

c. **Resolução Nr 7/86, de 10 Abr 86, do Conselho Nacional de Desportos (CND)**

Dispõe sobre comissões de vistorias das Praças Desportivas:

"O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975 e o Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, tendo como referência a indicação nº 67 da Comissão de Reformulação do Desporto Nacional, instituída pelo Decreto nº 91.452, de 19 de julho de 1985 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 598, de 01 de agosto de 1985, nas quais ressaltam:

– a difusão da violência nas praças e espetáculos desportivos, com mais ênfase, nas competições de futebol; – que a violência, dentro e fora do campo, deve ser encarada como recurso dos incapazes e incompetentes; – que todos os segmentos desportivos da Sociedade Brasileira devem ser responsáveis pelo controle da violência e pelos procedimentos que possam estabelecer segurança para todos os protagonistas das competições desportivas no país. CONSIDERANDO que a segurança nas competições desportivas deve ser um dos fatores de prioridade a serem enfocados nos planejamentos desportivos. CONSIDERANDO que todos os segmentos envolvidos nas competições desportivas são responsáveis pela segurança, de vez que são protagonistas do fato desportivo. CONSIDERANDO que todos os segmentos envolvidos com atividades desportivas devem ser vistos pela sociedade e pelos seus códigos, como responsáveis pelas manifestações de violência que ocorram. RESOLVE: Art. 1º – As entidades desportivas de direção deverão sempre priorizar a segurança nos planejamentos de competições desportivas. Art. 2º – As entidades desporti-

vas de direção deverão criar, caso não as tenha, Comissões de Vistoria das praças e instalações desportivas, a serem utilizadas. § 1º – A Comissão de Vistoria deverá ser constituída com os seguintes integrantes: 1) 01(um) representante da entidade-associação proprietário ou responsável pela praça desportiva a ser vistoriada. 2) 01(um) representante do órgão de Segurança Pública. 3) 01(um) dirigente da entidade desportiva responsável pela competição. 4) 01(um) árbitro. 5) 01(um) atleta. 6) 01(um) técnico ou treinador desportivo. 7) 01(um) jornalista desportivo. §2º – Caberá aos órgãos de classe indicar os integrantes da Comissão com exceção dos representantes que serão solicitados pela entidade de direção; caso não existam os órgãos de classe acima citados, a entidade de direção os indicará. §3º – As entidades desportivas de direção deverão estabelecer os objetivos e requisitos de vistoria, detalhando os itens a serem examinados nas praças e instalações desportivas, podendo os mesmos serem alterados a julgamento da Comissão. §4º – A Comissão de Vistoria funcionará com o mínimo de 04 (quatro) dos 07 (sete) integrantes, sendo indispensável a presença do representante do órgão de Segurança Pública. §5º – As praças e instalações desportivas serão liberadas pela aprovação da maioria dos vistoriadores presentes, sendo indispensável a aprovação do representante do órgão de Segurança Pública; não havendo aprovação, a entidade de direção tomará as providências necessárias para correção das falhas encontradas, submetendo-a à 2ª (segunda) vistoria. §6º – O CRD receberá cópia do laudo final de vistoria. Art. 3º – A entidade de direção tomará as providências necessárias para efetivação das diligências referidas nesta Resolução. Art. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, 10 de abril de 1986. MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO, Presidente do CND”.

**d. Jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado, publicada no MINAS GERAIS Nr 73, de 15 Abr 87**

**LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA ESPORTIVA – AGRESSÃO QUE EXTRAVASA OS LIMITES DE TOLERÂNCIA – DELITO CONFIGURADO.**

“Se a Lei extrapenal permite a violência esportiva, desde que respeitadas as normas de seu exercício, as consequências lesivas daí resultantes não podem ser penalmente imputadas; todavia, a agressão do atleta que extravasa os limites de tolerância, constitui delito, porque não necessária à prática do jogo ou produzida além das regras técnicas permitidas pela moral prática, que é regulada e regulamentada pelo poder público.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.914 – RELATOR: JUIZ JOAQUIM ALVES**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 13.914, da Comarca de Senador Firmino, sendo apelante Isaias Francisco de Moura e apelada a Justiça Pública, acorda, em Turma, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de Fls., e sem divergência na votação, **dar provimento parcial**, pelos fundamentos constantes das inclusas taquigráficas, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Datas na forma da Lei.

Belo Horizonte, 05 de junho de 1986.

JUIZ JOAQUIM ALVES:

Isaias Francisco de Moura foi condenado a três meses de detenção, na Comarca de Senador Firmino, por haver ofendido a integridade corporal de Isaac Moreira Heleno, dando-lhe um ponta-pé no rosto, durante um jogo de futebol em que ambos atuavam integrando equipes adversárias.

Inconformado, em tempo oportuno, alega em suas bem elaboradas razões que a vítima teria sido atingida na disputa da bola, circunstância inerente ao esporte e "que tudo não passou de um percalço de quem se dá de corpo e alma à disputa esportiva; sem o **animus laedendi essentialis** do crime de lesão corporal, mas, aqui, mero fato no auge da disputa, no fogo da luta pela bola, não se podendo cogitar da existência de crime.

Quer absolvição.

Contra-razões do nobre Promotor de Justiça manifestando-se pelo improvimento do recurso.

Nelson Hungria, comentando a "Violência Esportiva", salienta: "Enquanto houver licença para as pugnas esportivas corpo a corpo, que há a reprimir é, tão somente, a aplicação de golpes proibidos ou a violência inútil. Se é guardada a técnica do jogo, a impunidade de qualquer dos competidores tem de ser reconhecida, quando resulta ao outro alguma lesão corporal ou mesmo a morte. A consciência de injuricidade é essencial para que se possa atribuir a alguém, a título de dolo, um evento lesivo. Em suma: enquanto o esporte violento não for classificado entre as ações ilícitas, e uma vez se que não transgridam suas normas técnicas, todo mal que dele eventualmente advenha não pode deixar de ser considerado, sob o relativo ponto de vista jurídico-penal, como uma **infelicitas facti**, um mero **casus**.

E mais: "Não há dispositivo algum da lei penal autorizando, explícita ou implicitamente, os jogos esportivos violentos; mas, como estes são permitidos e regulados pelo direito administrativo – ou pelo poder de polícia do Estado – segue-se a solução lógica; se uma lei extrapenal permite a violência esportiva em si mesma desde que respeitadas as normas de seu exercício – as consequências lesivas daí resultantes não podem ser penalmente imputadas, e isto por ausência de culpabilidade, pois esta pressupõe a prática de uma ação (ou omissão) ilícita" – **In Comentários ao Código Penal**, 3ª ed., v.5, p. 101, 103 e 104.

A Lei Penal Brasileira não pune especificamente o delito esportivo, expressão condecorada pelo próprio Nelson Hungria.

O antigo Código de Defesa Social de Cuba, 1936, artigo 449, e o Código Penal do Equador, 1938, artigo 438, não punem o atleta que matar ou ferir o adversário, em prática esportiva autorizada, "se aparecer claramente que não houve intenção nem violação dos respectivos regulamentos".

Sem dúvida, é **opinio communis** dos doutrinadores que são impunes os golpes, as lesões e a própria morte produzidos no esporte violento, uma vez obedecidas as respectivas regras.

Aguiar Dias, tratando da Responsabilidade Civil, referindo-se aos esportes violentos, lembrando Savatier, acentua:

"Nos jogos mais ou menos brutos, segundo concepções que variam conforme os costumes

dos países e até de acordo com a sensibilidade individual, há que se atender, primeiramente, às regras do esporte. Aconselha-se, entretanto, o maior rigor na observação dessas normas, mesmo porque, sendo de ordem pública o respeito à integridade da pessoa humana, tais esportes não são lícitos senão enquanto a sua prática não exorbite os limites do perigo tolerado pelo uso ou por aquele princípio de ordem pública” – **Da Responsabilidade Civil, 3ª ed., Rio, Forense, p. 382.**

A questão não oferece dificuldade. Os participantes ou jogadores não respondem pelas conseqüências da simples aplicação das regras do jogo. Todavia, são responsáveis – penal e civilmente – por qualquer dano resultante de infração das regras, escritas ou não, aplicáveis à atividade esportiva que desempenham.

Assim, na hipótese em julgamento, o problema é saber se o apelante, ao ofender a integridade física da vítima, seu adversário no jogo de futebol, o fez dentro daqueles limites permitidos pelas regras do apaixonante esporte bretão.

A testemunha Edmilson Fernandes Soares, árbitro da partida, um engenheiro agrimensor arrolado pela defesa, informa que a vítima havia cometido anteriormente duas faltas contra o apelante, não marcada porque este levava vantagem. Houve a terceira falta, o recorrente foi ao chão. O juiz marcou a penalidade estipulada na lei esportiva e esclarece: “a vítima foi para frente mas voltou, não sabendo o depoente se foi para pedir desculpas ou por outro motivo; que foi nesta hora que o acusado mesmo caiu chutou e acertou o rosto do rapaz”, acrescentando o detalhe da expulsão do recorrente. No interrogatório, Isafas Francisco de Moura evidencia sua coincidência da ilegalidade do ato praticado, enfatizando o detalhe de haver corrido do campo, com medo da reação dos outros jogadores.

Não se pode negar a agressão física do recorrente ao adversário, num momento de interrupção do jogo, com falta a ser cobrada justamente em favor de sua equipe, com a bola parada.

E tal agressão, quando a bola não estava em jogo, com as duas agremiações em providências, para cumprir a determinação do árbitro, absolutamente, não pode ser entendida como “circunstância inerente ao esporte”, fato corriqueiro na luta pela bola, como pretende a ilustrada defesa.

Foi agressão mesmo, alheia ao jogo, que estava momentaneamente interrompido. Tal gesto nada tem de esportivo, violou as regras do futebol e ocasionou o alijamento do apelante.

A fuga apressada, “correndo do campo, com medo de represálias” – conforme ele mesmo informou – demonstra sua plena consciência do fato criminoso que acabara de praticar, porque, no esporte, quem age dentro das regras técnicas não precisa ter medo e, muito menos, fugir da cena.

Irritado com as faltas praticadas pelo seu adversário, esquecendo-se de que estava sujeito às regras daquele esporte, conscientemente, com o ânimo evidente de ofender a integridade física do outro jogador, cometeu uma violência inútil, prejudicial a seus próprios companheiros, à vítima, ao esporte e acabou por atingir também a lei penal.

Fatos como este, lamentavelmente, são comuns em nossos estádios. Contudo, a raridade dos processos-crime instaurados, torna quase inexistente a contribuição pretoriana, que seria fator relevante de saneamento da violência esportiva.

A Segunda Câmara Criminal deste sodalício, em erudito acórdão de 11/02/85, julgando apelação do ponta-esquerda Éder Aleixo de Assis, por agressão a seu colega Mu-

rilo Moreira dos Saritos, pontifica: "A lesão corporal não necessária ou produzida além dos limites fixados pelas regras do jogo extravasa as raias da chamada **"violência esportiva"** – tolerada pela moral prática, regulada e regulamentada pelo Poder Público – para configurar o delito previsto no artigo 129 CP" – In Revista dos Tribunais 596/397, Ap. 11.696, Rel. Guido de Andrade.

Assim, pelo exposto, quanto ao mérito, estando clara a existência do crime de lesões corporais praticado pelo recorrente, mantenho a condenação, mas, de conformidade com o disposto no artigo 60, 2º, c/c e artigo 44, II e III, CP, dando provimento parcial ao recurso, faço a conversão da pena privativa de três anos de detenção em multa – aqui aplicada no máximo (Cz\$4,00) e elevada ao triplo – valor total de Cz\$ 12,00 – crime praticado antes da vigência da Lei nº 7.209/84 – porque o réu é primário e os motivos, circunstâncias, conduta social e sua personalidade – tão arrependido ficou que deixou de praticar futebol – indicam ser a substituição uma medida suficiente.

Custas, pelo apelante."

JUIZ ÉLISSON GUIMARÃES:

"De acordo com o erudito voto do emitente Relator "JUIZ WILLIAM ROMUALDO:

"De acordo com os votos dos eminentes Juízes Relator e Revisor, que me antecederam".

#### **e. Regras de Futebol – Confederação Brasileira de Futebol**

Figura V – Árbitros:

"Sua autoridade e o exercício dos seus poderes, outorgados pelas Regras do Futebol, começarão no momento em que ele entrar no campo de jogo".

#### **f. Lei das Contravenções Penais**

(Decreto-Lei 3688, de 03 Out 41)

"Art. 28 – ...

Parágrafo único – ... quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso."

#### **g. Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3931)**

"Art. 240 – A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º – ...

a) ...

d) Aprender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fins delituosos;

§ 2º – Proceder-se-á a busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculta consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras "b" a "f" e letra "h" do parágrafo anterior."

## 6. ORIENTAÇÃO PARA A CONDUTA OPERACIONAL

### a. Idéias Gerais

Tumulto em praças desportivas constitui um risco potencial, não obstante sua eclosão e desenvolvimento serem, em geral, imprevisíveis e inopinadas. Tudo depende das circunstâncias que envolvem o evento, da animosidade dos expectadores, das rivalidades entre torcedores, do desempenho do Juiz, dirigentes, etc.

Tudo isso dificulta o planejamento de uma ação policial-militar, mas certas medidas podem ser adotadas, com vistas a facilitar a prevenção e repressão a esse tipo de distúrbio, permitindo que a fração de tropa existente na localidade tenha condições de operar com presteza, diminuindo os riscos e minimizando as consequências, cumprindo prontamente as missões que lhe forem atribuídas.

Conforme dispõe o subparágrafo 5.c. desta Nota de Instrução, o Conselho Nacional de Desportos baixou Resolução visando coibir a violência nas praças e espetáculos desportivos, na qual determina às entidades desportivas a priorização da segurança nos planejamentos de competições desportivas. Nessa Resolução, definiram-se as Comissões de Vistorias das praças e instalações desportivas, composta por 07 (sete) membros, podendo funcionar com 04 (quatro) deles, sendo indispensável a presença do representante do órgão de Segurança Pública. A liberação da praça desportiva está condicionada à aprovação do representante do órgão de Segurança Pública. Esse representante pertence à Polícia Militar, uma vez que – em razão do caráter de Força Estadual – compete a ela a manutenção da Ordem Pública.

Conforme o disposto no artigo 2º da Resolução nº 7/86/CND, a criação da Comissão de Vistoria é atribuição das entidades desportivas de direção – Federação ou Liga, respectivamente, de acordo com a categoria profissional ou amador.

O representante da Polícia Militar designado deverá, como membro efetivo e indispensável na Comissão, colocar-se sempre disponível para os atos de competência da Comissão de Vistoria.

### b. Medidas Preliminares

1) Em Belo Horizonte, o Comando de Policiamento da Capital (CPC) designará um oficial para compor a Comissão de Vistoria;

2) Em cidades sedes de BPM, o Comandante da Unidade deverá indicar um oficial para compor a Comissão de Vistoria de praças e instalações desportivas, de preferência o P/3 ou o Comandante da fração responsável pelo policiamento da sede;

3) Nas demais cidades, o próprio Comandante da fração de tropa fará parte da Comissão;

4) Os Comandantes do CPC, de BPM e de frações destacadas deverão dirigir-se oficialmente às Ligas ou Federação, comunicando o nome do policial-militar que comporá a Comissão de Vistoria, tão logo esta Nota de Instrução seja do domínio da OPM;

5) O policial-militar integrante da Comissão deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros:

**a) Barreiras Perimetrais:**

- (1) Se existem;
- (2) Se são adequadas para impedir entradas furtivas;

**b) Alambrações:**

- (1) Se existem;
- (2) Se são adequados para impedir a invasão do campo por partes dos torcedores;
- (3) Se possuem altura mínima de 1,80m e são resistentes;

**c) Condições de proteção aos árbitros:**

- (1) Posicionamento dos vestiários dos árbitros em relação aos vestiários dos atletas e do público;
- (2) Trecho de acesso dos árbitros, do vestiário para o campo e vice-versa, se possui proteção contra possíveis tentativas de agressão;
- (3) Condições de segurança para saída dos árbitros do estádio/campo, após a partida;

**d) Sala de Arrecadação e/ou Bilheterias:**

- (1) Posicionamento
- (2) Condições de segurança;

**e) Arquibancadas e Gerais:**

- (1) Condições de segurança ao torcedor, contra quedas e outros riscos;
- (2) Condições de acesso de um para outro setor, em casos de cobrança de ingresso;
- (3) Existência ou não de materiais ou objetos que possam ser atirados no campo e/ou contra pessoas;
- (4) Condições de rápida evacuação do público em emergências;

**f) Bares e locais de venda de bebidas:**

- (1) Se estão bem distribuídos, de forma a evitar grandes aglomerações, durante os intervalos dos jogos;
- (2) Se são suficientes;
- (3) Se vendem bebidas em garrafas ou latas;

**g) Outros aspectos:**

- (1) Proteção para os bancos de reservas das equipes;
- (2) Locais de Postos Médicos e Sanitários;
- (3) Locais de Casa de Força, torres de iluminação e depósitos d'água;
- (4) Local apropriado para recolhimento de preso e realização de busca minuciosa e recolhimento de material apreendido ou retido;
- (5) Existência de serviço de comunicação interna destinada a orientação do público
- (6) A mecânica pretendida para a execução da vistoria, nos termos da Resolução Nr 7/86/CND é a seguinte:

a) Composição da Comissão de Vistoria pela entidade desportiva de direção (Ligas e Federações);

b) Realização da vistoria com avaliação de cada integrante no seu respectivo campo de atividade;

c) Montagem pela Comissão do laudo de vistoria, aprovando ou não a praça para a realização do evento;

d) Se o parecer for pela não aprovação da Praça no aspecto de segurança, serão adotadas as seguintes providências:

(1) A Liga ou Federação adotará as medidas necessárias para a correção das falhas identificadas, submetendo-a, após, a uma segunda vistoria;

(2) Sanadas as falhas, será emitido laudo, pela Comissão de Vistoria, aprovando-a para a realização do evento;

(3) Se na segunda vistoria ainda persistirem as falhas, novo laudo será expedido constando a circunstância impeditiva da aprovação;

(4) A entidade de direção (Liga ou Federação) remeterá o Laudo Final ao Conselho de Reformulação do Desporto Nacional (CRD);

7) Emitido laudo final de vistoria com parecer desfavorável à aprovação da Praça Desportiva, o representante da PMMG, integrante da Comissão de Vistoria, encaminhará cópia do mesmo ao Comandante imediato, acompanhado de uma avaliação das repercussões de uma possível interdição de mencionada praça e da possibilidade de reparação das causas motivadoras da desaprovação. O Comandante, de posse do documento, fará uma avaliação buscando a melhor solução para o caso;

8) O parecer do policial-militar deverá ser detalhado, com a aprovação ou não, conforme o tipo de disputa a ser realizado naquele campo de futebol;

9) Em caso de plena aprovação do funcionamento da praça desportiva, deverá ser elaborado um Plano de Policiamento para aplicação por ocasião dos pedidos de policiamento para eventos esportivos;

10) Devem constar do Estudo de Situação da fração aspectos relacionados com as agremiações das cidades vizinhas, antecedentes esportivos, principais insufladores de brigas, etc.

### **c. Informações**

Os Elementos Essenciais de Informações (EEI), que devem constar do Estudo de Situação de Informações, e que serão obtidos através da operacionalização das P/2, serão de fundamental importância para o planejamento das operações, já que definirão as medidas preventivas a serem tomadas até mesmo o suporte (auxílio) logístico necessário para o enfrentamento do problema. Planos de Ação para os Agentes de P/2 devem ser elaborados.

Os Comandantes de frações, desde que responsáveis por policiamento em praças desportivas, deverão solicitar das Ligas locais um calendário anual/mensal, visando a manter atualizado o quadro de eventos de sua fração.

Os Elementos Essenciais de Informações (EEI) a serem levantados são, dentre outros:

- 1) Interesse da partida;
- 2) Previsão de comparecimento da torcida adversária;
- 3) Grau de animosidade entre as torcidas;
- 4) Situações anteriores e/ou atuais que poderão servir de motivação para tumultos;
- 5) Prováveis organizações interessadas nos tumultos;
- 6) Envolvimento de dirigentes, organizações e outros, em campanhas de hostilização ao time e torcidas adversárias;
- 7) Locais ou meios para primeiros socorros;
- 8) Informações obtidas através de contatos com Chefes de Torcidas Organizadas;
- 9) Dados obtidos da análise dos Elementos Essenciais de Informações que devem ser solicitados da fração onde se localiza o adversário;
- 10) Possibilidades de conflitos;
- 11) Possibilidades de porte de armas;
- 12) Possibilidades de invasão de campo;
- 13) Possibilidades de necessidade de reforço.

#### **d. As Operações**

##### **1) Medidas Preventivas:**

a) Diante do Estudo de Situação de Informações pode-se pressentir o ambiente ou clima que envolve a partida. Sendo um clima de tensão e propício à eclosão de tumultos e o campo não tiver sido aprovado pela Comissão de Vistoria, no aspecto de segurança, tal circunstância deve ser comunicada aos organizadores da competição visando ao cancelamento da partida por falta de segurança ou outra medida saneadora;

b) Se o ambiente é de tensão e propício a tumulto, mas a praça desportiva oferece condições de segurança, comprovada na vistoria, o Plano de Policiamento deve ser executado, segundo as variáveis próprias, previstas no próprio Plano, com ênfase especial para a prevenção de tumultos e o aproveitamento criterioso e estratégico do efetivo policial;

c) Na situação descrita na alínea "6.d.1)b)", o Comandante da Fração local deve fazer uso dos meios de comunicações existentes na localidade, procurando encetar ações de convencimento e de psicologia para tratar com multidões, visando a diminuir as animosidades existentes e buscando o atingimento de seu objetivo, que é fazer com que os torcedores não se hostilizem, e sim compareçam ao estádio para assistirem a um bom espetáculo desportivo. Para isso, a colaboração da imprensa local é imprescindível, com a qual a Polícia deve manter sempre boas relações de trabalho.

Em praças desportivas que possuam serviço de alto falante ou placar eletrônico, esses meios devem ser utilizados na orientação preventiva e repressiva, no que diz respeito a tumultos;

d) Entre as torcidas conflitantes deve ser estabelecido um cordão de isolamento, se não houver barreira física instalada, de modo que fique mais remota a possibilidade de se hostilizarem.

e) Elementos mais impetuosos que se dirijam ao local destinado à torcida adver-

sária, trajando uniformes, emblemas ou outros objetos que possam ser considerados como afronta, devem ser prontamente impedidos, advertidos e, se for o caso, conduzidos para uma sala própria, ou mesmo retirados do estádio;

f) Sendo a ação de presença um ótimo fator inibitório, os policiais devem postar-se em locais estratégicos, onde possam facilmente ser vistos e percebidos pelos torcedores;

g) A tropa deve ser convenientemente instruída, alertada e adestrada para atuação em policiamentos de campos de futebol;

H) Recursos materiais e humanos devem ser remanejados para atender ao dispositivo operacional;

i) O Plano de Policiamento para determinada praça desportiva deve ser sempre revisto e atualizado;

j) Os promotores de eventos esportivos devem ser alertados que pedidos de policiamento para partidas de futebol devem ser feitos com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias; tal providência não desobriga o Comandante da OPM do acompanhamento da situação, tendo em vista os princípios da responsabilidade territorial e da antecipação;

l) Deve ser prevista, quando necessária, a escolta das agremiações e torcidas visitantes, desde a entrada da cidade até o local a eles destinado, com busca geral, sobretudo para reprimir o porte ilegal de armas, foguetes, fogos de artifício, etc, bem como a escolta no sentido inverso, a fim de se evitar confronto com a torcida adversária e atos de vandalismo principalmente em bares, boites e restaurantes;

m) Contatos devem ser feitos com a Prefeitura local, administração da praça ou outros órgãos que disponham de ambulâncias, a fim de que estas sejam colocadas à disposição do Comandante do Policiamento da Praça Desportiva, por ocasião de jogos, cuja estimativa indique possibilidade de eclosão de tumultos;

n) Em cidades de grande porte, onde o número de jornalistas e radialistas é expressivo, conveniente se torna a exigência de credenciamento (crachá) para que adentrem ao gramado, o que é desnecessário em cidades pequenas, onde esses profissionais são, em geral, conhecidos da tropa. Tal providência é da responsabilidade da administração da Praça Desportiva, devendo, contudo, ser estimulada pelo Comandante da OPM;

o) A busca ligeira nos portões é imprescindível, de forma a evitar, que os torcedores adentrem na praça desportiva com armas e/ou objetos que possam representar risco;

p) Policiais-Militares à paisana – policiamento velado – e desarmados devem ser escalados com a finalidade precípua de informar ao Comandante do Policiamento das possibilidades de eclosão de tumultos; bem como seus focos. Esse policiamento velado deve auxiliar os policiais-militares fardados, no caso de intervenção policial junto à torcida e dentro do gramado, quando houver necessidade de se retirar elemento estranho à competição.

q) Deve ser estimulada, junto à administração da praça desportiva, a proibição de venda de bebidas ao público, em garrafas, copos de vidro ou latas, pelo risco que pode representar sua utilização indevida;

r) Deve ser feita uma vistoria nos bares e/ou estabelecimentos do local do evento, a fim de se evitar que sirvam de guarda e/ou comercialização de fogos de artifício e outros objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas;

s) A vistoria dos locais de eventos desportivos, antes do acesso do público, é

absolutamente necessária, para fins de lançamento do efetivo policial, visando a intensificar o policiamento nos locais de riscos especiais ou até mesmo para uma varredura, com a finalidade de identificar e retirar objetos que possam ser utilizados como instrumentos de agressão, pelo público;

t) A utilização de policiais com a frente voltada para o público é uma postura altamente inibidora de ações ilícitas e deve ser adotada principalmente nas praças de esporte de tamanho reduzido;

u) Se for o caso, o Comandante da Fração deverá manter viatura policial fora da Praça Desportiva, ou no seu interior, com armamento e munições químicas, cassetetes de madeira, etc, com rádio VHF ligado e em escuta permanente às ordens do Comandante do Policiamento. Vale lembrar que o uso de munição química é contra-indicado em locais fechados. O emprego aqui considerado refere-se a movimentos que venham a ocorrer na parte externa da praça desportiva;

v) O policial-militar deve estimular a existência de alto-falantes em praças desportivas que não disponham desse recurso;

x) Deve-se prever policiamento nos locais de hospedagem das equipes, juizes e bandeiras, se for o caso;

z) Nos planejamentos específicos deve-se prever reserva disponível e com a habilidade para pronta utilização em circunstâncias emergenciais;

aa) Conscientizar autoridades, dirigentes desportivos e torcedores locais, fazendo-o através dos meios de comunicação de massa ou por outros meios de convencimento, procurando, na oportunidade, alertá-los sobre os seguintes riscos:

(1) de revanche futura, no campo adversário;

(2) de desgaste para a imagem do município/localidade;

(3) de o campo local ser interditado para a realização de jogos;

ab) Atentar para o fato de que os regulamentos dos Campeonatos Nacional, Regional ou Local, prevêem, normalmente, o número de pessoas que podem permanecer no túnel ou no interior do alambrado durante a partida. Atualmente é permitido o máximo de 10 (dez) pessoas, sendo 05 (cinco) jogadores reservas e 05 (cinco) membros da Comissão Técnica, mais o Presidente;

ac) A ação policial-militar, no tocante à proteção aos árbitros, deve merecer planejamento e instrução prévios por parte do Comandante do Policiamento;

ad) Quando todas as evidências detectadas através dos Elementos Essenciais de Informações forem de que a partida possui alto risco, independentemente de pedido formal de policiamento, este deve ser executado;

ae) Deve haver o exercício constante dos integrantes das Frações, no sentido de terem a favor, o respeito e o apoio das comunidades a que servem;

af) Em princípio, no policiamento de eventos desportivos, à exceção do Comandante e Oficiais em geral e policiamento da área externa e designado para cobertura às bilheterias e arrecadação, os demais estarão armados apenas com cassetete de borracha. Nos campos de várzea, onde geralmente o efetivo é menor, o Comandante da Fração fará o estudo, procurando adaptar a regra geral (armado apenas com cassetete de borracha), à situação do evento;

ag) Na Fração que dispuser de policiais-militares femininos, estes deverão ser utilizados na busca ligeira em mulheres nas portarias de acesso, em casos de suspeita.

Havendo fração de Bombeiros, esta deverá ser envolvida, para cumprimento de sua missão específica;

ah) Deverão ser observadas as prescrições contidas no "Manual Básico de Policiamento Ostensivo", Capítulo II, Artigo IV (Policiamento de Eventos Esportivos), item "2-10b", não conflitantes com as previstas nesta Nota de Instrução.

## 2) Medidas Repressivas:

a) O comportamento humano não pode ser definido frente a determinado evento; por isso, as medidas repressivas a um tumulto em praças desportivas, pela própria natureza do evento, são de difícil execução, motivo pelo qual os esforços devem ser amplamente direcionados para se evitar sua eclosão, dando-se ênfase às medidas preventivas, onde a antecipação tem destaque;

b) Devem ser extirpados os focos, com a retirada do local dos elementos mais exaltados, que estejam tentando induzir a massa torcedora à execução de atos hostis aos adversários, a juízes e a outras pessoas;

c) A ação policial-militar no meio de uma torcida, nunca deve ser isolada. Deve ser feita sempre em grupos, com número compatível de policiais-militares, de modo a evitar riscos aos componentes da ação e/ou torná-la desastrosa;

d) A retirada de torcedores infratores deve ser feita pela saída mais próxima e o mais rapidamente possível, evitando-se desnecessária truculência;

e) No deslocamento dos policiais-militares para atendimento de ocorrências no meio de uma torcida, deve ser evitada a correria por parte do grupo, o que poderá causar problemas sérios (pânico), exaltando-se o ânimo da massa, o que dificultará ainda mais a ação policial-militar. Muitas vezes, o foco é extirpado e o problema é solucionado, tão logo os contendedores percebem a aproximação dos PM;

f) Se o policiamento for insuficiente para conter um tumulto generalizado, o Comandante do Policiamento deverá solicitar reforço policial e adotar medidas na seguinte ordem de prioridade:

(1) Proteção aos árbitros, se for o caso, com a ação concomitante e rápida, porém serena, da retirada do líder ou do mais exaltado dentre os agitadores;

(2) Proteção aos times, principalmente aos visitantes, se for o caso;

(3) Proteção aos torcedores visitantes, se for o caso;

(4) Segurança de numerários (arrecadação), se for o caso;

g) Tratando-se de tumulto generalizado, os esforços devem ser direcionados para a convergência da grande massa para as vias de escoamento mais próximas. Para tanto, o Comandante do Policiamento deve ter a preocupação de manter sob o seu controle os portões da praça desportiva. A experiência tem demonstrado que a desconsideração desse detalhe tem ocasionado vítimas;

h) Dentre as medidas repressivas, deve ser prevista a abertura de todas as saídas da praça desportiva, em trabalho sincronizado e previamente acertado com a Administração da Praça, possibilitando escoamento mais rápido e seguro;

i) Dependendo das proporções do tumulto, o Comandante do Policiamento procederá a requisição de meios necessários ao socorro de feridos.

## 7. ORIENTAÇÕES FINAIS

a. O Estudo de Situação é um instrumento imprescindível, através do qual o Comandante deverá decidir sobre a Linha de Ação a ser escolhida. A presente Nota de Instrução versa sobre diversas situações passíveis de ocorrência, no que concerne à eclosão de um tumulto em campo de futebol, sendo impossível chegar-se à completa exaustão do assunto. Compete exclusivamente ao Comandante a decisão, diante da situação que se lhe apresentar no momento. Diversos fatores podem ser determinantes da forma de atuação da Polícia Militar. São fatores políticos, econômicos, sociais, meteorológicos e outros, que influenciarão decisivamente na atuação policial.

b) A execução de Policiamento Ostensivo em eventos esportivos se fará após análise de todas as variáveis que envolvam o problema. No caso específico de Futebol de Várzea, a Polícia Militar fará uma revista (Inspeção) no local, para verificar, principalmente, a existência de material que possa ser utilizado como arma (pedras, paus, cercas, etc) nas proximidades. A revista aqui citada não tem o caráter formal da vistoria prevista para eventos maiores e não tem o caráter impeditivo daquela. Visa mais a possibilitar ao Comandante da Fração um maior domínio da situação, pois impede que alguns torcedores até então pacíficos, possam se armar a partir do momento em que se sentirem insatisfeitos com o andamento da partida. A revista, ainda que sem o ritual da Vistoria feita por uma Comissão e prevista na Resolução Nr7/86 — CND, deve conter todos os dados possíveis de serem utilizados pelo Comandante da Fração, orientando o seu Estudo de Situação, na maioria das vezes mental, que direcionará o seu Plano de Policiamento a ser executado, razão pela qual deve ser realizada com antecedência que permita a correção, reparação, saneamento das irregularidades porventura verificadas.

A execução de policiamento deve ser considerada sob duas vertentes:

- 1) Efetivo disponível;
- 2) Possibilidade/Probabilidade de Tumulto.

Se o tumulto é provável, o atendimento se faz necessário em circunstâncias especiais, devendo ser priorizado, em relação a outros atendimentos, decorrendo inclusive reforço à Fração.

Sendo a partida um evento normal, o pedido será colocado na relação de Pontos-Base do patrulhamento e qualquer atendimento a ocorrência havida no local será em virtude de solicitação.

O efetivo escalado deverá ser compatível com o grau da disputa, tendo condições de fazer frente a qualquer quebra de normalidade ou ruptura da ordem. Para tal, as frações policiais-militares devem coletar dados referentes a previsão de torcedores, rivalidades das equipes, posições nas tabelas, últimos acontecimentos que marcaram as partidas anteriores, etc, enfim, todos os fatos que possam melhor orientar a fração policial-militar quanto ao lançamento do Policiamento.

c. As praças desportivas também são utilizadas para a realização de eventos de modalidades diversas, principalmente Shows Artísticos. O policial-militar componente da Comissão de Vistoria deverá valer-se dela por ocasião de tais eventos, objetivando a que sua ocorrência se verifique sem riscos para o público. No caso de qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança, deve ser levada imediatamente ao conhecimento dos organizadores do evento, visando ao seu saneamento e, paralelamente, comunicação ao

escalão imediatamente superior, para orientações.

d. As orientações constantes desta Nota de Instrução deverão ser observadas por ocasião de eventos festivos, tais como exposições agropecuárias, festivais, etc, procedendo-se às adaptações convenientes a cada situação.

e. A ação policial-militar, quando ocorrerem atritos envolvendo jogadores, árbitros, etc, deve buscar o pronto restabelecimento da normalidade, ainda que a referida ação não se torne simpática a alguns dos componentes de segmentos tais como: dirigentes, jogadores, torcedores e profissionais de imprensa.

f. Os assuntos contidos nesta Nota de Instrução deverão ser amplamente estudados e discutidos nas OPM, devendo a tropa ser convenientemente inteirada dos desdobramentos decorrentes.

g. Os comandos Operacionais poderão baixar normas complementares às determinações constantes deste documento, visando a um maior aperfeiçoamento de seus planejamentos particulares.

## **- APÊNDICES: ESTUDOS DE CASOS ELABORADOS PELOS 6º BPM E CPI -**

### **"ESTUDO DE CASO Nr 01/87 - 6º BPM"**

#### **(HOMICÍDIO NO CAMPO DE FUTEBOL)**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo de Caso visa analisar os diversos aspectos do homicídio praticado pelo Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO, na localidade de Nazário, município de Mantena, em que foi vítima um dos jogadores da equipe visitante.

Os dados foram levantados no local, através de entrevistas com torcedores, jogadores e policiais-militares que presenciaram ou que se envolveram na ocorrência. Por se tratar de fato recente, somente agora teve início o competente IPM.

## **2. HISTÓRICO**

No dia 18 do corrente mês, a equipe de futebol de campo de Santo Onofre, município de Barra de São Francisco/ES, denominada "América", foi ao povoado de Nazário, distante 08 km de Mantena pagar a visita que recebera da agremiação local, de nome "Cruzeiro".

Às 1630 horas, teve início a peleja, apitada por um árbitro de Santo Onofre, trazido pelos visitantes. Transcorridos 15 minutos do jogo, o juiz expulsa um jogador do time da casa, sob a alegação de jogo violento, começando daí um tumulto em campo.

Assistiam à partida os Soldados PM do Subdestacamento local, GERALDO JOSÉ RIBEIRO e EDILSON ERON VIEIRA. Dissemos assistiam, porque estavam à paisana.

Embora estivessem portando arma da carga do Subdestacamento PM, o Soldado PM GERALDO estava inclusive trajando bermuda. Assim, apesar de terem a intenção de permanecer ali para dar segurança, faltava-lhes a característica principal do Policiamento Ostensivo – **IDENTIFICAÇÃO**.

Pois bem, começou o tumulto entre os jogadores e os policiais-militares sentiram-se no dever de interferir. Foi expulso de campo justamente o filho do Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO. Já começara a briga generalizada, com agressões ao juiz, quando este policial-militar, emocionalmente movido, entra em campo e fala ao juiz que “ou expulsa os dois jogadores que deram motivo à confusão ou então deixa os dois em campo”.

Esta atitude do policial-militar acirrou mais ainda os ânimos. Apesar de estar à paisana era conhecido da vítima que residira em Mantena antes de mudar-se para Santo Onofre. O jogador JOSÉ PAULINO NETO, vulgo “Lambreta” disse ao Soldado PM GERALDO que não entrasse em campo, porque “ali quem mandava era o jogador e que o Soldado não tinha autoridade nenhuma no campo”. Ato contínuo, agrediu o Soldado com um soco que o atingiu parcialmente, graças à interferência dos jogadores que seguraram “Lambreta”.

O Soldado PM GERALDO entrou em campo só, porque o Soldado PM ERON, no início do tumulto, estava distante uns trinta metros de onde se encontrava o Soldado GERALDO. O Soldado ERON estava conversando com o Subdelegado de Polícia e agora, no ato da agressão ao colega, já estava dentro do campo. Com o auxílio do Subdelegado, afasta “Lambreta” do “bolo”. Este jogador tinha o físico avantajado e os dois não resistiram por muito tempo seu esforço para safar-se e voltar a agredir o Soldado GERALDO. Além disto, este policial-militar ficara sozinho na confusão, levando socos, empurrões e pontapés, e prescindia do auxílio do colega.

#### **a. Uso da Arma:**

Neste ínterim, o Soldado PM GERALDO foi obrigado a se valer da arma que conduzia numa bolsa, colocada por dentro da bermuda. Quando ia ser agredido por um jogador, após conseguir esquivar-se de uns três ou quatro, sacou do revólver e ameaçou atirar. Neste momento, o Subdelegado que vinha em seu socorro, acompanhado do Soldado ERON, gritou que não atirasse. O jogador reconheceu a gravidade do momento e retirou-se de campo.

Entretanto, não ficou por aí, pois “Lambreta” não se dava por satisfeito e, apesar da advertência do Subdelegado, partiu em direção ao Soldado GERALDO, este em flagrante inferioridade física, considerando sua compleição física e seus quase trinta anos de serviço. “Lambreta”, apesar de ver a arma na mão do Soldado GERALDO, dizia que ia tomar-lhe o revólver e mostrar-lhe quem mandava ali no campo. Quando o Soldado GERALDO se viu ao alcance das mãos de “Lambreta”, puxou o gatilho, acertando o tórax do jogador com um projétil que transfixou na diagonal da esquerda para a direita, em decorrência da torção no corpo, por natural instinto de defesa.

#### **b. Tiro de Advertência:**

Antes do desfecho fatal, o Soldado ERON esteve com a arma na mão, para atirar como advertência, na expectativa de que se desfizesse o tumulto. Entretanto, teve re-

ceio de que os jogadores tomassem a arma de seu companheiro e dessem dimensões incontroláveis ao fato. O susto provocado pelo disparo de advertência poderia – pensou ele ainda – aumentar o tumulto, causando mais vítimas.

### **c. Socorro à Vítima:**

Imediatamente após o disparo, houve total dispersão e “Lambreta” foi colocado no carro do Subdelegado, com auxílio do próprio Soldado GERALDO e foi conduzido a Mantena. O Soldado ERON acompanhou, enquanto o Soldado GERALDO foi providenciar seus objetos e farda para apresentar-se na Sede do Pelotão PM, o que se deu logo após a ocorrência.

Em Mantena, no Hospital Evangélico, não havia médico de plantão. O mesmo ocorreu no Hospital São Vicente de Paula, onde a vítima ficou no corredor, aguardando que fossem chamar o médico. Quando este chegou, “Lambreta” já havia falecido. Transcorrer cerca de 30 minutos do instante do impacto até este momento.

## **3. CAMPO E TORCIDA**

A única diversão do lugarejo é o futebol e é muito comum a realização de jogos aos domingos com equipes da redondeza.

O campo, como via de regra nas pequenas localidades, não tem qualquer barreira física que dificulte ou obste a invasão da torcida. Entretanto, naquele dia os torcedores tiveram pequena participação no tumulto. Havia cerca de 100 pessoas na assistência.

## **4. ANTECEDENTES DOS JOGOS E DE “LAMBRETA”**

Não é raro ocorrerem brigas nos jogos do Cruzeiro de Nazário. Recentemente, numa partida com uma equipe vizinha, a comitiva chegou a Nazário conduzindo um cadáver.

“Lambreta” era indivíduo muito popular em Mantena, conhecido como “bom-de-bola”. Foi para Santo Onofre para trabalhar, mas também para jogar na representação local. Era tido como brigão em campo e tinha a fama de bater em quatro-seis de uma vez. Era sujeito conhecido como valente e destemido.

## **5. SITUAÇÃO DE PESSOAL**

O efetivo previsto no Pelotão de Mantena é de 50 policiais-militares. O existente é igual a 44, com um claro de 06, correspondente a 12% do previsto. O claro global do Batalhão corresponde a 13,01% do previsto. Portanto, o Pelotão está privilegiado em relação ao todo.

O município de Mantena tem seis Destacamentos PM e apenas o de Nazário não tem Cabo no comando. Está com o efetivo de 02 Soldados PM. Dos 11 Cabos existentes na Sede do Pelotão, 05 comandam Subdestacamentos, 02 são empregados no radiopatrulhamento, 03 na Guarda de Cadeia e 01 no rádio.

O Soldado PM ERON estava reforçando o Subdestacamento, considerando-se que o outro policial-militar estava gozando férias, na localidade.

## 6. INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os dois policiais-militares integrantes do Subdestacamento PM tomaram conhecimento do jogo no dia de sua realização. Não houve preocupação em avaliar a importância da partida, a animosidade dos componentes das equipes e a presença de atleta famoso pelas brigas em campo.

**Não foi solicitado o policiamento para o evento por parte das equipes nem haveria necessidade, porque a iniciativa deveria ser espontânea, mas o evento também não foi comunicado ao Comandante do Pelotão PM.**

## 7. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

No decorrer deste ano, foram registradas na localidade de Nazário apenas 07 ocorrências rotineiras. Existe ali uma população aproximada de 400 pessoas.

A realização de uma partida de futebol como aquela não mereceu um planejamento, mesmo que mental, com a inclusão de um pedido de reforço, considerando-se o claro de um policial-militar no Subdestacamento PM.

## 8. ASPECTOS LOGÍSTICOS

A munição e armamento (revólver) são pagos de modo fixo aos componentes do Subdestacamento PM, observadas as normas vigentes. Existem também na fração casetes e algemas, que evidentemente não foram usados, pois os dois policiais-militares estavam à paisana.

## 9. AVALIAÇÃO CRÍTICA

### a. Aspectos Negativos:

- 1) Faltou ao policiamento a característica básica da **IDENTIFICAÇÃO**;
- 2) Faltou ao Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO o princípio da **ISENÇÃO**, ao demonstrar concepções pessoais e emoção, quando seu filho foi expulso do jogo e ele tentou influir na decisão do juiz, contrariando noções elementares de policiamento;
- 3) Os policiais-militares não portavam algemas. Se o Soldado PM ERON tivesse manietado a vítima com a ajuda do Subdelegado, poderia ter evitado o homicídio;
- 4) Ausência de informação de segurança pública, para avaliar a necessidade ou não do reforço;
- 5) Falta de comunicação, ainda no campo das informações, do evento ao Comandante do Pelotão PM;
- 6) Falta de observância do princípio do **EMPREGO LÓGICO**, ou uso inadequado de meios e efetivo;
- 7) Subdestacamento PM com efetivo incompleto;
- 8) Repercussão negativa em Mantena, pelas circunstâncias do fato e por ser a vítima bastante conhecida;
- 9) O Soldado PM GERALDO, como o mais antigo da fração, não assumiu o seu comando;

10) No início da intervenção do Soldado PM GERALDO, o Soldado PM ERON se encontrava a uma distância tal que permitiu que seu colega fosse agredido, sem que pudesse apoiá-lo.

#### **b. Aspectos Positivos**

1) A rapidez com que o Soldado PM ERON, auxiliado pelo seu companheiro, procurou socorrer a vítima. A demora na assistência médica não lhe coube responsabilidade;

2) A atitude do Soldado PM ERON ao desistir de fazer o tiro de advertência, que poderia ter resultado imprevisível.

### **10. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

a. Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO, tão logo apresentou-se na sede do Pelotão, foi recolhido à sede do Batalhão para se evitar mais notoriedade e possível revide;

b. Os dois policiais-militares estão sendo punidos disciplinarmente pelas faltas residuais;

c. O Comandante do Pelotão PM está sendo responsabilizado disciplinarmente, pela falta de instrução e fiscalização no seu setor;

d. Instauração de IPM.

### **11. CONCLUSÃO**

Conclui-se que a ação policial começou totalmente errada nesta ocorrência. Primeiro, os policiais-militares não estavam fardados. Segundo, o Soldado PM mais antigo, movido pela emoção, agiu com parcialidade, quando, ao ver seu filho expulso do jogo, interferiu na decisão do juiz.

São realmente corriqueiros jogos dessa natureza nos povoados, vilas e distritos. Entretanto, merece maior atenção dos Comandantes de Frações, porque se constituem em legítimos locais de risco. Ainda após os jogos, é comum nos botequins acontecerem atritos que acabam em vias de fatos.

Eventos como este merecem ser estudados com mais cuidado, sensibilizando-se os promotores para que comuniquem à Polícia Militar, com a devida antecedência, a sua realização. É necessário ainda criar no pessoal subordinado a mentalidade de informação, voltada para os eventos públicos.

Fica também a lição de que as pequenas frações, principalmente, em nível de Subdestacamento PM, não devem ficar sem graduados no comando. Na realidade, com raras e honrosas exceções, nas localidades afastadas da Sede do Pelotão ou Subdestacamento PM, o companheirismo e a convivência diária tendem a igualar o Soldado PM, ficando de lado a questão da ascendência.

Quartel em Governador Valadares, 28 de outubro de 1987

(a) José Eustáquio Natal – Ten Cel PM Comandante

## “ESTUDO DE CASO Nr 28/84 – CPI”

### – PARTIDA DE FUTEBOL EM RIO PARANAÍBA GERA TUMULTO E RESULTA EM MORTE DE UMA PESSOA –

#### 1. A OCORRÊNCIA

Em 15 Jul 84, na cidade de Rio Paranaíba, jogavam uma partida de futebol equipes local do Paranaibana e Paranaíba de Carmo do Paranaíba. Era um jogo semi-final do torneio da Liga Patense de Desportos. A partida transcorreu normalmente até os 15 minutos do segundo tempo, quando houve uma penalidade a favor da equipe visitante. Batida a penalidade, o Paranaíba fazia seu primeiro gol.

O gol do Paranaíba deixou parte dos torcedores do Paranaibana revoltados com a arbitragem.

Após o gol, o Comandante do Destacamento PM advertiu o vice-prefeito da cidade, que embriagado, havia atirado uma lata de cerveja vazia no bandeirinha. Minutos após o vice-prefeito procurou o Sargento Comandante do Destacamento PM queixando-se dos torcedores do Paranaíba, alegando que estavam destruindo parte do alambrado do estádio. Antes de deslocar até o local da torcida do Paranaíba, o Sargento providenciou a retirada do vice-prefeito das proximidades do Paranaíba, para assim evitar um atrito mais grave entre os torcedores locais e visitantes. O vice-prefeito foi retirado, mas seus companheiros de “briga” permaneceram nas imediações.

Passados alguns instantes, o Paranaíba fazia seu segundo gol, gol este que viria a ser anulado pelo bandeirinha, foi que os torcedores locais, revoltados com a perspectiva de derrota dentro de seu campo, saltaram o baixo e fraco muro que cerca o estádio, para que do lado de fora do campo pudessem atacar os torcedores do Paranaíba com pedras.

Apedrejados, os torcedores visitantes passaram a responder a agressão sofrida, também com pedras, latas de cerveja vazias e até mesmo estacas que serviam de proteção às árvores plantadas dentro do estádio.

Travou-se um grande conflito entre as duas torcidas, com troca de pedradas e pauladas. A maioria dos torcedores buscavam as saídas do estádio, enquanto outros mais apressados saltavam o muro na tentativa de resguardar sua integridade física. O conflito estendeu-se para a rua, onde ocorreram disparos de armas de fogo. Alguns disparos acertaram um torcedor de Carmo do Paranaíba que veio a falecer quando dava entrada num hospital de Patos de Minas.

Várias pessoas saíram feridas e foram socorridas no hospital local.

Alguns torcedores visitantes tentaram linchar os responsáveis pelos disparos contra o torcedor que veio a falecer. Veículos que estavam estacionados na porta do estádio foram depredados, mas nenhuma queima foi registrada. Havia no estádio 1.600 torcedores, sendo 1.200 locais e 400 visitantes.

#### 2. AÇÃO POLICIAL MILITAR

a. O policiamento estava com as armas descarregadas, a munição no bolso, con-

forme instrução contida em Nota de Instrução Nr003/84-PM3.

b. O policiamento foi lançado às 13:30 horas para que todos torcedores pudessem ser revistados. O efetivo empenhado era de: 01 Sargento, 02 Cabos e 08 Soldados PM.

c. O vice-prefeito da cidade foi advertido e retirado pela Polícia Militar do local onde se iniciou o conflito.

d. Policiais-Militares foram colocados no interior do alambrado e nas proximidades do portão principal.

e. Durante o conflito, no momento dos disparos, do lado de fora do estádio, a GuRP-1100 tentou dispersar os contendores, de sirene aberta.

f. A GuRP-1100 conduziu o torcedor vítima de disparos, até Patos de Minas. De volta à cidade, prestou assistência aos demais feridos.

g. O Comandante do Destacamento e 01 Soldado PM impediram que os suspeitos pelos disparos no torcedor do Paranaíba fossem linchados por torcedores visitantes.

h. O Comandante do Destacamento PM e alguns policiais-militares deram cobertura policial a arbitragem, aos jogadores e diretores do clube visitante.

i. Fora do estádio, alguns policiais-militares deram cobertura ao embarque dos torcedores visitantes.

j. A GuRP-1100 fez a cobertura da embaixada do Paranaíba, até o trevo da BR-254.

### 3. AVALIAÇÃO E CRÍTICA

#### a. Aspectos Negativos:

1) O tumulto, que redundou na morte de uma pessoa, é o resultado da falta de planejamento;

2) A busca ligeira não foi bem efetuada à entrada do estádio, tanto que disparos de arma de fogo aconteceram durante o conflito;

3) Vê-se que por ocasião do tumulto, a Polícia Militar se perdeu. A única medida repressiva adotada foi fazer funcionar a sirene da RP;

4) Pela Sindicância Regular instaurada e pelo ROD/15º BPM e que serviram de base para este Estudo de Caso, vê-se que nenhum torcedor foi preso. Nenhuma ação policial-militar contra os responsáveis pela morte, agressões, depredações e tumulto foi adotada. Estão impunes. Houve omissão.

5) O planejamento deveria obedecer os seguintes detalhes: estimativa de público, interesse da partida, possibilidade de conflito, necessidade de reforço policial-militar, possibilidade do porte de arma, possibilidade de invasão de campo, enfim, todos os detalhes do evento.

#### b. Aspectos Positivos:

Registre-se o socorro e a cobertura policial-militar depois do tumulto à arbitragem, embaixada e torcedores do time visitante.

Quartel em Belo Horizonte, 19 de outubro de 1984.

(a) Zéder Gonçalves do Patrocínio, Cel PM

C P I

